



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no *diário* da Pre-
feitura no dia 08/12/99
Retirado em 28/12/99

LEI MUNICIPAL N.º 377/99, de 08-12-99.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR
DO SUB-CONSÓRCIO (LIXO) DO CONSÓRCIO DOS
MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI – COMAJA NA SUA
PROJEÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

**MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à
participação do Município de Mormaço, na implantação do Sub-Consórcio - (LIXO), no
Consórcio dos Municípios do Alto Jacui – COMAJA.

Art. 2º - A participação do Município de Mormaço para funcionamento da Usina
de Reciclagem de Lixo, corresponderá ao percentual de até 9,61% (nove vírgula sessenta e um
por cento) das despesas de manutenção, mão de obra e demais encargos, ficando isento de
despesas de implantação e instalação da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 08 DE DEZEMBRO DE 1999.**


MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Daltro Dipp Junior
Secretário da Adm.

Registrado sob n.º 377 do lv. 03 fls. 090 a 09

Mormaço, 08 de dezembro de 1999

Tálio Pustes